Cub 2006 - R$/m² - Sinduscon Paraná Oeste
12/22

Projeto	Residencial			Comercial		Galpão	Residência
	Baixo	Normal	Alto	Normal	Alto	Industrial	Popular
R1	2169,93	2484,79	3104,90				
PP4	2086,57	2382,14					
R8	1988,89	**2134,65**	2518,20				
R16		2072,03	2652,49				
PIS	1517,22						
CAL-8				2479,86	2616,53		
CSL-8				2128,74	2307,37		
CSL16				2871,27	3093,57		
GL						1179,17	
RP1Q							2192,85

Cub 2006 - R$ - Paraná
12/22

Projeto	Residencial			Comercial		Galpão	Residência
	Baixo	Normal	Alto	Normal	Alto	Industrial	Popular
R1	2046,22	2506,72	3114,15				
PP4	1892,93	2372,37					
R8	1800,80	2066,53	2532,39				
R16		2001,53	2576,48				
PIS	1403,58						
CAL-8				2363,75	2533,11		
CSL-8				2042,03	2254,75		
CSL16				2726,31	3009,25		
GL						1141,95	
RP1Q							2130,85

Cub 2006 - % - Paraná
12/22

,	Residencial			Comercial		Galpão	Residência
	Baixo	Normal	Alto	Normal	Alto	Industrial	Popular
R1	6,05%	-0,87%	-0,30%				
PP4	10,23%	0,41%					
R8	10,44%	3,30%	-0,56%				
R16		3,52%	2,95%				
PIS	8,10%						
CAL-8				4,91%	3,29%		
CSL-8				4,25%	2,33%		
CSL16				5,32%	2,80%		
GL						3,26%	
RP1Q							2,91%

Resumo dos Custos - R$/m² - Sinduscon Paraná Oeste
(NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Dezembro/22 - Desonerado

Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de Dezembro/22 "Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006".
"Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO		%
R-1	2169,93	0,19
PP-4	2086,57	0,21
R-8	1988,89	0,25
PIS	1517,22	0,15

PADRÃO NORMAL		%
R-1	2484,79	0,00
PP-4	2382,14	0,11
R-8	2134,65	0,085
R-16	2072,03	0,11

PADRÃO ALTO		%
R-1	3104,90	0,19
R-8	2518,20	0,23
R-16	2652,49	0,19

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL		%
CAL - 8	2479,86	0,35
CSL - 8	2128,74	0,14
CSL - 16	2871,27	0,16

PADRÃO ALTO		%
CAL - 8	2616,53	0,48
CSL - 8	2307,37	0,21
CSL - 16	3093,57	0,22

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO		%
RP1Q	2192,85	-0,21
GI	1179,17	-0,09

NOTA TÉCNICA - Tabela do CUB/m² desonerado

Os valores do Custo Unitário Básico (CUB/m²) presentes nesta tabela foram calculados e divulgados para atender ao disposto no artigo 7º da Lei 12.546/11, alterado pela Lei 12.844/13 que trata, entre outros, da desoneração da folha de pagamentos na Construção Civil.

Eles somente podem ser utilizados pelas empresas do setor da Construção Civil cuja atividade principal (assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada) esteja enquadrada nos grupos 412,432,433 e 439 da CNAE 2.0.

Salienta-se que eles não se aplicam às empresas do setor da Construção Civil cuja atividade principal esteja enquadrada no grupo 411 da CNAE 2.0 (incorporação de empreendimentos imobiliários).
A metodologia de cálculo do CUB/m² desonerado é a mesma do CUB/m² e obedece ao disposto na Lei nº 4.591/64 e na ABNT NBR 12721:2006.
A diferença diz respeito apenas ao percentual de encargos sociais incidentes sobre a mão de obra. O cálculo do CUB/m² desonerado não considera a incidência dos 20% referentes a previdência social, assim como as suas reincidências.

Qualquer dúvida sobre o cálculo deste CUB/m² deve ser consultada junto ao Sinduscon responsável pela sua divulgação

ALBERI ANTONIO DAUBERMANN
Economista CORECON 7.288 7ª Região